



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I. DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS



Art.1º. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE BASKETBALL, também designada pela sigla FMB, CNPJ 16.679.169/0001-50, constituída como entidade regional de administração do desporto, foi fundada na cidade de Belo Horizonte em 09 de dezembro de 1937, pelas entidades de prática desportiva, também designados clubes: América Futebol Clube, Clube Atlético Mineiro, Minas Tênis Clube, A. A. Aviação, S. S. Palestra Itália-actual Cruzeiro Esporte Clube - e Sport Club Paysandu e por estes motivos considerados "FUNDADORES".

Art.2º. A FMB é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de fins não econômicos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, tendo como finalidade a coordenação, promoção, administração, normatização e apoio à prática do basquetebol, profissional e não profissional, no território de sua abrangência, em todas as suas categorias, nas modalidades masculinas e femininas, bem como do basquete da modalidade 3x3, nos termos deste estatuto, da legislação pátria e da FIBA.

Parágrafo único - A FMB é filiada à Confederação Brasileira de Basketball, entidade nacional de administração do basquetebol.

Art.3º. Serão filiadas ou vinculadas à FMB as entidades de prática desportiva, as Associações civis de fins desportivos, as Ligas Desportivas ou Comerciais que conduzam programas em caráter permanente de prática de basquetebol formal e/ou de rendimento, nas modalidades masculinas e femininas, bem como do basquete da modalidade 3x3, nos moldes do Sistema Nacional do Desporto ou sistema que o vier a substituir, ou outro fixado por meio de lei(s) e normas pátrias.

Parágrafo Único. O Sistema Nacional do Desporto é regulamentado hoje pela Lei nº 9.615/98, em destaque o inciso IV, do Parágrafo único do artigo 13, aplicando-a para os devidos fins neste estatuto a(s) lei(s) e a(s) norma(s) que vier (em) a substituí-la.

Art.4º. A FMB tem personalidade jurídica distinta de seus filiados ou vinculados que a compõe, os quais não respondem pessoalmente, subsidiariamente, nem solidariamente, pela prática regular das obrigações sociais que contraírem em nome da FMB.

§1º. Os dirigentes da FMB respondem pelo abuso da personalidade jurídica, configurado pela confusão patrimonial ou pelo desvio de finalidade, assim como pelos prejuízos e atos lesivos ao patrimônio e imagem da entidade, quando procederem com culpa ou dolo no desempenho de suas funções, de acordo com o Código Civil, sujeitando os bens particulares de seus dirigentes, mesmo após o término de seus mandatos.

§2º. A FMB não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro quaisquer eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades.

Art.5º. A FMB goza de autonomia administrativa quanto a sua organização, todos os seus poderes, órgãos, dirigentes e funcionamento; não exercendo nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública nos termos da constituição federal.



FEDERAÇÃO MINEIRA DE BASKETBALL

CNPJ: 16.679.169/0001-50 Insc. Est. Isento
Av. Olegário Maciel, 311 – Sala 202 – CEP: 30.180-110
Belo Horizonte – MG – Tel/Fax: (31) 3271 3777
www.basketmg.com.br



Art.6º. A FMB será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art.7º. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE BASKETBALL tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte – MG, sito na Av. Olegário Maciel, nº 311, sala 202, Bairro Centro, conforme apontamento em ata.

Parágrafo Único. A FMB poderá ter subsedes nas regiões e/ou cidades que tenham mais de um filiado, na forma como dispuser o seu regimento interno.

Art.8º. A FMB e seus filiados, nos termos da legislação pátria, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Parágrafo Único. O Sistema Nacional do Desporto rege-se pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, ou a legislação que vier a substituí-la.

Art.9º. A FMB funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, tendo como objetivo:

I. Administrar, dirigir, controlar, fomentar e orientar a prática do basquetebol, de acordo com as leis nacionais e normas internacionais da FIBA, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis (formal de rendimento, estudantil, universitário, de participação e de inclusão social), em todas as modalidades masculinas e femininas, bem como, do basquete da modalidade 3x3, em todo Estado de Minas Gerais, inclusive o basquetebol praticado por portadores de deficiências quando a Federação Internacional e a Confederação Brasileira o permitirem;

II. Promover, dirigir, patrocinar e/ou supervisionar, no território de sua jurisdição, qualquer campeonato ou torneio desse desporto, quer estadual, nacional ou internacional, em todas as modalidades citadas, de acordo com as Regras Oficiais do Basquetebol, e normas aprovadas pela Confederação Brasileira de Basketball – CBB;

III. Promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos, auxiliares para oficiais de quadra e mesa;

IV. Representar oficialmente o basquetebol em todas as modalidades e em todo o território de sua jurisdição, bem como no território nacional em assuntos de sua competência;

V. Conceder filiação ou vinculação às entidades de prática desportivas e ligas ainda às associações ou instituições de natureza desportiva em todos os níveis e em todas já citadas;

VI. Empenhar-se no aperfeiçoamento da técnica do basquetebol, proporcionado aos filiados e ou vinculados a orientação relativa aos melhores métodos;

VII. Informar aos seus filiados e vinculados sobre as decisões de seus poderes, da Confederação e das entidades internacionais;

VIII. Regulamentar através de regimento e registro próprio as disposições legais relativas aos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas, em todos os níveis e em todas já citadas, inclusive 3x3;

IX. Promover o registro obrigatório, na FMB, dos atletas participantes do basquetebol no Estado de Minas Gerais, inclusive na modalidade 3x3;





FEDERAÇÃO MINEIRA DE BASKETBALL

CNPJ: 16.679.169/0001-50 Insc. Est. Isento
Av. Olegário Maciel, 311 – Sala 202 – CEP: 30.180-110
Belo Horizonte – MG – Tel/Fax: (31) 3271 3777
www.basketmg.com.br



X. Dirimir e julgar as questões entre as associações filiadas e entre as Ligas e as associações a elas filiadas, exceto as de competência do Tribunal de Justiça Desportiva;

XI. Levantar estatística sobre as atividades do basquetebol;

XII. Instituir o Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento das infrações disciplinares e custear seu funcionamento;

XIII. Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, praticando no exercício da direção estadual do basquetebol todos os atos necessários à realização de seus fins;

XIV. Certificar, quando solicitada, a condição de clube formador de atletas na forma da legislação vigente;

XV. Negociar direta e de forma autônoma contratos de imagem, de logomarcas, de logotipos, símbolos e qualquer outro produto visual ou sonoro gerado pelas competições, imagens do espetáculo desportivo que organizar, inclusive contrato para transmissão por TV, rádio, cibernética ou qualquer outro meio de transmissão, retransmissão ou difusão ao público;

XVI. Negociar direta e de forma autônoma patrocínios e ações de merchandising nas praças desportivas em que se realizarem os jogos das competições que organizar, conforme estabelecido em regulamento próprio;

XVII. Licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, às marcas, nome, símbolos de sua titularidade, registradas junto aos organismos nacionais ou internacionais competentes, ainda aqueles assegurados pela legislação brasileira, cuja titularidade lhe seja reconhecida ou cedida, de modo a gerar receitas;

XVIII. Praticar no exercício da direção do basquetebol, observada a competência da CBB, todos os atos necessários à realização de seus fins;

XIX. Executar, fomentar e incentivar atividades educacionais, culturais e de inclusão social vinculada a todas as modalidades do basquetebol, inclusive 3x3.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos a FMB ainda poderá associar-se, estabelecer parceria, atuar em rede, intercâmbio, firmar contratos, termo de parceria, fomento, colaboração, acordo de cooperação com outras instituições congêneres e especializadas, de natureza pública e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiras, visando o desenvolvimento de suas atividades e finalidades estatutárias.

Art.10. Poderá a FMB participar de sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando ou não a maioria de seu capital social sendo, entretanto, vedada a utilização de seu patrimônio para integralizar o respectivo capital social.

Art.11. A execução de todas as atividades, atos de administração e de gestão da FMB observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, controle social, economicidade, eficácia e eficiência, e as normas vigentes a quaisquer atos de gestão.

§1º. As normas de execução dos princípios e das diretrizes fixados neste artigo serão regulamentadas, além do que consta neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias, Avisos e demais



FEDERAÇÃO MINEIRA DE BASKETBALL

CNPJ: 16.679.169/0001-50 Insc. Est. Isento
Av. Olegário Maciel, 311 – Sala 202 – CEP: 30.180-110
Belo Horizonte – MG – Tel/Fax: (31) 3271 3777
www.basketmg.com.br



normas orgânicas e técnicas baixadas pelos Órgãos da FMB responsáveis e publicadas em seu sítio eletrônico e/ou divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

§2º. O estatuto e os demais Regulamentos, Regimentos, Resoluções Portarias, Avisos e demais normas orgânicas e técnicas serão publicados em seu sítio eletrônico.

§3º. Em caso de recebimento de recursos públicos a FMB obedecerá às diretrizes e obrigações fixadas em lei específica e em consonância com os princípios fixados no caput.

Art.12. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão administrativa e contábil-financeira da FMB, em destaque para os recursos públicos eventualmente recebidos, serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, visando à transparência da gestão e movimentação dos recursos, e a boa governança.

§1º. A FMB manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e normas da Receita Federal do Brasil.

§2º. Todos os resultados de suas ações deverão ser revertidos a favor dos objetivos sociais da FMB e aplicados em território nacional.

Art.13. Na execução dos atos de administração e de gestão serão observados os preceitos do controle social, transparência e publicidade, na forma como definido no regimento próprio.

CAPÍTULO I. DAS ENTIDADES FILIADAS E VINCULADAS

Art.14. A FMB é constituída de entidades filiadas e vinculadas ainda às associações de natureza desportiva, sendo:

I. Entidades Filiadas:

- a) Entidades de prática desportiva, associações de prática do basquetebol no Estado de Minas Gerais em todas as modalidades;
- b) Ligas ou organizações estaduais, desportivas ou comerciais, que conduzam programas em caráter permanente de prática do basquetebol competitivo;

Parágrafo Único. As entidades acima deverão comprovar estarem enquadradas nos parâmetros do Sistema Nacional do Desporto conforme legislação pátria, em destaque inciso V do art. 13 da Lei 9.615/1998 ou norma que vier a substituí-la.

II. Entidades Vinculadas, as entidades de natureza desportiva que desenvolvam atividades do basquetebol:

- a) Entidades de prática desportiva, associações de prática do basquetebol no Estado de Minas Gerais em todas as modalidades;
- b) Ligas ou organizações estaduais, desportivas ou comerciais, que conduzam programas em caráter temporário de prática do basquetebol competitivo.
- c) Prefeituras, instituições de ensino e educacionais, como escolas e universidades, que tenham atividades esportivas relacionadas ao basquetebol.



Parágrafo Único. As entidades constantes acima deverão comprovar estarem enquadradas nos parâmetros do Sistema Nacional do Desporto conforme legislação pátria, em destaque inciso V do art. 13 da Lei nº 9.615/1998 ou norma que vier a substituí-la.

III. Entidades Vinculadas Temporárias, as entidades de natureza educacional e/ou desportiva que desenvolvam atividades do basquetebol, cujos direitos estarão restritos a disputar os campeonatos e/ou os eventos oficiais da FMB, em todas as modalidades, sempre limitados a 2 (dois) por ano no máximo:

- a) Entidades de prática desportiva, associações de prática do basquetebol no Estado de Minas Gerais;
- b) Ligas ou organizações estaduais, desportivas ou comerciais, e instituições de ensino, escolas ou universidades, que conduzam programas em caráter temporário de prática do basquetebol competitivo;
- c) Prefeituras participantes dos campeonatos, eventos ou torneios oficiais do Governo de Minas Gerais, através da Secretaria de Esportes ou Departamento com finalidade semelhante.

IV. Atletas Vinculados Temporários, consideram-se vinculados temporários os atletas praticantes da modalidade do basquetebol com registro de vínculo desportivo mantido junto a uma entidade de prática desportiva filiada à FMB que através de eleição pela assembleia dos atletas, realizado na forma do Sistema Nacional do Desporto, em destaque o prevista no art. 18-A da Lei nº 9615/98 ou lei ou norma que vier a substituí-la, bem como, nos termos deste estatuto, integrem através de um representante da Comissão o colegiado diretivo e com voz e 1 (um) voto na Assembleia Geral da FMB.

V. Treinadores Vinculados Temporários, consideram-se vinculados temporários os treinadores da modalidade do basquetebol com registro de vínculo desportivo mantido junto a uma entidade de prática desportiva filiada à FMB através de eleição pela assembleia dos treinadores, realizada na forma prevista deste estatuto, integrem através de um representante da Comissão o colegiado diretivo e com voz e 1 (um) voto na Assembleia Geral da FMB.

CAPÍTULO II. DA FILIAÇÃO E VINCULAÇÃO

Art.15. A FMB dará filiação/vinculação, nos termos deste Estatuto, às associações e entidades que pratiquem o basquetebol no Estado de Minas Gerais mediante requerimento.

Art.16. As associações e Entidades ao requererem filiação/vinculação junto à FMB deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos básicos:

- I. Ter personalidade jurídica própria;
- II. Ter seu Estatuto em harmonia com as leis federais, com a Confederação Brasileira de Basketball e com a Federação Mineira de Basketball;
- III. Ter Diretoria idônea, cujo os nomes deverão constar no requerimento de filiação.

Art.17. Para filiar-se ou vincular-se a FMB, a associação ou Entidade deve:

- I. Oficiar a FMB requerendo filiação/vinculação, assinado pelo Presidente da entidade interessada;
- II. Apresentar cópia de seu Estatuto com as últimas alterações, cópia da última eleição de diretoria e CNPJ;
- III. Fornecer dados técnicos e/ou quadra do ginásio de esportes destinado a realização de competições;



- IV. Indicar o seu representante junto a FMB;
- V. Fornecer cópia do alvará de funcionamento;
- VI. Pagar a taxa de filiação/vinculação.

Parágrafo Único. Concedida a filiação/vinculação, a FMB poderá, a qualquer momento, rever o processo de concessão, caso a Associação ou Entidade vier a descumprir os dispositivos deste Estatuto ou de Regulamentos da FMB.

Art.18. As Entidades Vinculadas, conforme este Estatuto, poderão filiar-se à FMB desde que satisfaçam os dispositivos, os requisitos previstos neste estatuto, o qual também será aplicado às Comissão dos Atletas Vinculados Temporários, Comissão dos Treinadores Vinculados Temporários e Comissão de Basquete 3x3.

SEÇÃO I. REQUISITOS DAS ENTIDADES FILIADAS E VINCULADAS

Art.19. As entidades de prática ou de natureza desportivas do basquetebol filiadas ou vinculadas à FMB devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica;
- II. Possuir norma interna de administração da prática da modalidade e de gestão compatível com as leis brasileiras e com as normas adotadas pela FMB, CBB e FIBA,
- III. Manter de fato e de direito a prática do basquetebol;
- IV. Ter condições de disputar campeonatos ou torneios instituídos de caráter obrigatório pela FMB;
- V. Observar em seus estatutos os princípios deste estatuto e ainda os da entidade nacional (CBB);
- VI. Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado ou de vinculado da FMB, respeitando o devido processo legal.

CAPÍTULO III. DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS E VINCULADOS

SEÇÃO I. DOS DIREITOS

Art.20. São direitos dos filiados:

- I. Rege-se por regulamento próprio, desde que não contenham matérias que colidam com o Estatuto, Regulamentos e demais normas da FMB nem com instruções de hierarquia superior;
- II. Participar das Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto;
- III. Disputar campeonatos e torneios promovidos pela FMB na forma de seus respectivos regulamentos;
- IV. Impugnar a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, observados as normas legais, regulamentos e competência da Justiça Desportiva;



FEDERAÇÃO MINEIRA DE BASKETBALL

CNPJ: 16.679.169/0001-50 Insc. Est. Isento
Av. Olegário Maciel, 311 – Sala 202 – CEP: 30.180-110
Belo Horizonte – MG – Tel/Fax: (31) 3271 3777
www.basketmg.com.br



V. Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público ou aos organismos e entidades nacionais;



VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma que dispõe este Estatuto:

- a) Entidades de prática desportiva, Associações de prática do basquetebol no Estado de Minas Gerais;
- b) Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público ou aos organismos e entidades nacionais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma que dispõe este Estatuto;
- d) Entidades de prática desportiva, Associações de prática do basquetebol no Estado de Minas Gerais;
- e) Requerer o registro dos contratos de formação com os atletas na FMB e o encaminhamento dos mesmos pela FMB para a CBB.

Art.21. São direitos das Entidades Filiadas:

- I. Reger-se por regulamentos próprios, desde que não contenham matérias que colidam com o Estatuto, Regulamentos e demais normas da FMB nem com instruções de hierarquia superior;
- II. Participar das assembleias Gerais com direito a voz e voto na forma prevista neste Estatuto;
- III. Disputar campeonatos e torneios promovidos pela FMB na forma de seus respectivos regulamentos;
- IV. Impugnar a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, observados as normas legais e regulamentos e competência da Justiça Desportiva;
- V. Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público ou aos organismos e entidades nacionais;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma que dispõe este Estatuto;
- VII. Receber dotações por benefícios ofertados pela Diretoria da FMB na forma prevista nos regulamentos ou regimentos;
- VIII. Requerer a certificação como clube formador de atletas;
- IX. Requerer o registro dos contratos de formação com os atletas na FMB e o encaminhamento dos mesmos pela FMB para a CBB.

Art. 22. São direitos das Entidades Vinculadas e Entidades Vinculadas Temporárias:

- I. Reger-se por regulamentos próprios, desde que não contenham matérias que colidam com o Estatuto, regulamentos e demais normas da FMB nem com instruções de hierarquia superior;
- II. Disputar campeonatos e torneios promovidos pela FMB na forma de seus respectivos regulamentos, sendo as Entidades Vinculadas Temporárias limitadas à participação em, no máximo, dois campeonatos e torneios oficiais promovidos pela FMB;
- III. Impugnar a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, observados as normas legais e regulamentos;



FEDERAÇÃO MINEIRA DE BASKETBALL

CNPJ: 16.679.169/0001-50 Insc. Est. Isento
Av. Olegário Maciel, 311 – Sala 202 – CEP: 30.180-110
Belo Horizonte – MG – Tel/Fax: (31) 3271 3777
www.basketmg.com.br



- IV. Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público ou aos organismos e entidades nacionais.
- V. Requerer a certificação como clube formador de atletas;
- VI. Requerer o registro dos contratos de formação com os atletas na FMB e o encaminhamento dos mesmos pela FMB para a CBB.



Art. 23. São direitos da Comissão de Atletas Vinculados Temporários:

- I. Participar das Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto;
- II. Participar das diretorias encarregadas da elaboração do calendário das competições e formas de sua realização.

Art. 24. São direitos da Comissão de Treinadores Vinculados Temporários:

- I. Participar das Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto;
- II. Participar das diretorias encarregadas da elaboração do calendário das competições e formas de sua realização;
- III. Participar das diretorias ou comissões encarregadas da elaboração dos programas de curso de capacitação e do Regulamento de Treinadores da FMB.

SEÇÃO II. DOS DEVERES

Art. 25. São deveres das Entidades Filiadas e das Entidades Vinculadas:

- I. Cumprir a fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral das Competições, das regras desportivas e das determinações baixadas pela FMB, e as normas emanadas dos órgãos públicos ou dos organismos e entidades nacionais a que a FMB esteja filiada.
- II. Enviar a relação com a identificação, qualificação, endereços completos, telefones e e-mails dos seguintes membros de seus poderes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização das eleições ou sempre que houver alteração: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Esportes e Diretor de Basquete;
- III. Manter relações desportivas com os demais filiados;
- IV. Reconhecer a FMB como a única entidade de administração do basquetebol em Minas Gerais;
- V. Encaminhar por intermédio da FMB, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades estaduais e às entidades nacionais a que esteja filiada a FMB;
- VI. Prestar a FMB, com brevidade, qualquer informação solicitada observados os prazos quando estabelecidos;
- VII. Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem aplicadas ou qualquer outro débito que tenha junto a FMB, recolhendo aos cofres desta o valor das taxações estabelecidas pelas normas e regulamentos em vigor;
- VIII. Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FMB, em que estejam inscritos, até o final de sua participação, na forma que dispuser dos respectivos regulamentos;

IX. Providenciar para que compareçam a FMB, ou ao local por este determinado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;

X. Credenciar delegado que os representem junto a FMB com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;

XI. Solicitar autorização a FMB para promover competições e participar de outras competições em âmbito estadual, interestadual e internacional;

XII. Providenciar para que os membros dos poderes e dos órgãos de assessoramento da FMB, bem como seus beneméritos e os Presidentes de entidades filiadas tenham livre acesso em suas dependências desportivas;

XIII. Colocar a disposição da FMB suas instalações desportivas para a realização de campeonatos e torneios, quando solicitado.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FMB

Art.26. A organização e o funcionamento da FMB, respeitando o dispositivo neste Estatuto, obedecerão às normas constantes no Regulamento ou Regimento Desportivo.

Art.27. A execução de todas as atividades e atos de gestão, de movimentação, de recursos e de fiscalização da FMB observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, participação democrática e transparência.

Art.28. Na forma de regimentos e ou regulamento interno a serem definidos pela Presidência, a instituição de princípios definidores da gestão democrática, pelo qual todos os segmentos dos filiados terão participação, na informação sobre a movimentação de recursos, públicos ou privados, adotando sistemas que ofereçam a transparência na gestão da movimentação de recursos públicos.

Parágrafo Único. Os princípios norteadores do controle social sobre os recursos públicos também serão observados e aplicados a todos os atos da FMB, sempre que couber.

Art.29. Com o objetivo de manter o direito de receber recursos da administração pública (direta ou indireta), bem como das demais formas previstas na obrigação do Estado em fomentar o desporto, a FMB observará em sua forma de administração e gestão:

I. Na forma de regimentos e ou regulamento interno a serem definidos pela Presidência, a instituição de princípios definidores da gestão democrática e transparente, pelo qual todos os segmentos dos filiados terão participação, na informação sobre a movimentação de recursos públicos;

II. Na forma de regimentos e ou regulamentos internos a serem definidos e instituídos pela Presidência, com base nos princípios norteadores do **controle social** sobre os recursos públicos;

III. Pela adoção de sistemas que ofereçam a transparência na gestão da movimentação de recursos públicos;

IV. Instituição do sistema de fiscalização interna a ser operado pelos membros do Conselho Fiscal;





V. Um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Parágrafo Único. Quaisquer rendas e recursos financeiros da FMB ou a esta repassado, inclusive proveniente das obrigações ou parcerias, termo de gestão, de fomento que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades e em território nacional.



Art.30. Para se comunicar diretamente com a Diretoria e todas as áreas da Federação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência à Assembleia Geral.

Art.31. O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Federação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

Art.32. Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Art.33. As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I. Qualificação do manifestante;
- II. Endereço completo;
- III. Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV. Informações sobre o fato e sua autoria;
- V. Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI. Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

Art.34. Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituado neste Estatuto, esta Federação, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade aos dados e documentos pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como aqueles relacionados à gestão; do mesmo modo, publicará todos eles na íntegra em seu sítio eletrônico:

- I. Cópia de seu Estatuto Social Atualizado;
- II. Relação nominal atualizada de seus membros e dirigentes;
- III. Informações dos Termos de parceria, fomento e outros instrumentos e avenças formalizadas junto ao Poder Público;
- IV. Publicação Anual de seus balanços financeiros, relatórios de atividades e de gestão;



FEDERAÇÃO MINEIRA DE BASKETBALL

CNPJ: 16.679.169/0001-50 Insc. Est. Isento
Av. Olegário Maciel, 311 – Sala 202 – CEP: 30.180-110
Belo Horizonte – MG – Tel/Fax: (31) 3271 3777
www.basketmg.com.br



V. Todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados no sítio eletrônico da FMB.

Art.35. O controle Interno da FMB será exercido pelos membros do Conselho Fiscal.

Art.36. As obrigações contraídas pela FMB não se estendem aos seus filiados, nem lhes criam vínculos de solidariedade ou subsidiariedade.

Art. 37. A FMB não intervirá de ofício na vida interna de suas entidades filiadas ou vinculadas.

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DA FMB E SEUS PODERES

Art.38. São órgãos /poderes da FMB:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Comissões Temporárias.

Parágrafo Único. Os mandatos de membros dos poderes da FMB só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor, que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FMB, pela Confederação Brasileira de Basketball ou pelas entidades a ela filiadas, ainda as emanadas da Justiça Desportiva.

Art.39. A FMB é dirigida pelos órgãos e respectivos poderes mencionados no presente estatuto, e ninguém poderá:

- I. Integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal caso exerça cargo ou função eletiva em entidades desportivas direta ou indiretamente filiadas a FMB, à exceção de membro de Assembleia ou Conselho Deliberativo de associação desportiva.
- II. Candidatar-se e ser eleito ou exercer cargo ou função de seus poderes, com ou sem poderes, com ou sem remuneração, enquanto no cumprimento de penalidade aplicada pela Justiça Desportiva, pela FMB ou por entidade por esta reconhecida.
- III. Acumular o exercício de cargos de qualquer natureza, ainda que transitoriamente, ressalvadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único. O exercício de cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 40. São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FMB, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- I. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas da própria FMB;



- III. Afastados dos cargos eletivos ou de confiança de entidade filiada a FMB em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temporária da entidade;
- IV. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- VI. Falido;
- VII. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VIII. Os que estiverem cumprindo penalidade imposta pelos órgãos de Justiça Desportiva;
- IX. Presidente ou qualquer outro Diretor de entidade de prática do basquetebol filiado ou vinculado à FMB, que ocupar qualquer cargo eletivo em outra entidade de prática do desporto;
- X. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau (segundo) ou ainda aqueles por adoção, para a imediata substituição dos dirigentes eleitos cujos mandatos ou cargos se encerram.



SEÇÃO I. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.41. A Assembleia Geral, poder máximo da FMB, é constituída por um representante de cada Entidade Filiada, dos Atletas Vinculados Temporários e dos Treinadores Vinculados Temporários, devidamente credenciados a ela diretamente vinculado, não podendo exercer cumulativamente a representação de mais de uma entidade, sendo a representação unipessoal.

§ 1º. Só poderão tomar parte da Assembleia Geral, as Entidades Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos, perdendo o direito a voto se estiverem com débitos juntos a FMB.

§ 2º. Entidades Vinculadas, e as Entidades Vinculadas Temporárias, não terão direito a voz e voto nas assembleias.

§ 3º. A Comissão dos Atletas Vinculados Temporários, na pessoa de seu representante legal, que na forma prevista neste estatuto terá direito a voz e 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 4º. A Comissão dos Treinadores Vinculados Temporários, na pessoa de seu representante legal, que na forma prevista neste estatuto terá direito a voz e 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 5º. Os representantes credenciados pelos associados filiados às assembleias Gerais deverão ser maiores de 18(dezoito) anos, exceto os atletas vinculados cuja participação é individual e indelegável.

§ 6º. Na Assembleia Geral destinada a eleger os órgãos da FMB, as Entidades Filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por um representante legalmente constituído, desde que credenciado pelo Presidente.

Art.42. Compete à Assembleia Geral:

- I. Reunir-se ordinariamente para deliberar sobre:

a) Entre primeiro de fevereiro até 31 (trinta e um) de março de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, conhecer o relatório da Justiça Desportiva e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) Reunir-se ordinariamente no mês de novembro do último ano do mandato vigente, para a eleição dos órgãos da FMB, ou seja, da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais serão empossados e investidos nos cargos no dia 02 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

II. Reunir-se de forma extraordinária para deliberar sobre:

a) Pauta exclusiva para de cassação de mandato após regular processo de qualquer membro dos Poderes da FMB, quando será exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia Geral;

b) Autorizar o Presidente da FMB a adquirir ou alienar bens móveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

c) A extinção da FMB e no caso de sua aprovação, que deverá ser tomada pela unanimidade dos filiados presentes a Assembleia Geral, quando se observará os procedimentos específicos;

d) Interpretar este Estatuto e demais Leis da Federação;

e) Aprovar seu Estatuto e suas alterações;

f) Decidir a respeito da desfiliação da FMB de organismo ou entidade nacional a que estiver filiada;

g) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Art.43. Somente podem participar de Assembleia Geral as entidades filiadas que preencham os seguintes requisitos:

I. Contém, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade filiada da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

II. Figurem na relação que deverá ser publicada pela FMB, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral e tenha atendido as exigências legais estatutárias;

III. Comissão dos Atletas Vinculados Temporários na forma prevista neste Estatuto;

IV. Comissão dos Treinadores Vinculados Temporários na forma prevista neste Estatuto.

Art. 44. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por resolução unânime de seus membros e se esta não contrariar dispositivo específico conforme descrito nos artigos anteriores.

Art.45. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria simples de seus membros em primeira convocação, mas poderão reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art.46. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:



- I. Quando convocada pelo Presidente;
- II. Quando por solicitação feita ao Presidente por um quinto das entidades filiadas;
- III. Quando solicitada pelo Conselho Fiscal.

Art.47. As finalidades, a data e o local de reunião de cada Assembleia Geral serão comunicados às entidades filiadas por intermédio de Nota Oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por edital de convocação no mesmo prazo.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária com finalidade eleitoral será convocada com 30 dias de antecedência, no mínimo, por meio de edital de convocação publicado em jornal de grande circulação local, no mínimo 3 (três) vezes, devendo a primeira ser com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a última com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da assembleia, bem como deverá ser afixado na sede, em locais visíveis, e no sítio eletrônico da FMB e enviado às entidades por intermédio de Nota Oficial, além de cartas, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico que garanta a ciência dos convocados.

Parágrafo Segundo. As demais Assembleias Gerais serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, por meio de edital de convocação que deverá ser afixado na sede, em locais visíveis, e no sítio eletrônico da FMB e por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, além de cartas, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico que garanta a ciência dos convocados.

Art.48. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes, salvo no caso específico em que este Estatuto exija quórum especial.

Art.49. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FMB, com exceção daqueles em que forem apreciadas as contas de sua gestão e as de caráter eleitoral, neste caso será presidida por um membro indicado pela mesma, o qual não perderá o direito de voto.

SEÇÃO II. DA DIRETORIA

Art. 50. A Diretoria da FMB é o poder da administração superior, em regime de colegiado, composta por 6 (seis) membros, devendo ser obrigatória a apresentação de um plano de trabalho e estrutura de funcionamento da Federação no respectivo mandato, visando proporcionar maior transparência e conhecimento da gestão propostas aos clubes e entidades vinculadas, sendo eles:

- I. Presidente
- II. Diretor (a) Vice-Presidente Administrativo Financeiro;
- III. Diretor Vice-Presidente de Projetos e Captação de Recursos;
- IV. Diretor Vice-Presidente de Expansão e Novas Atuações;
- V. Diretor Vice-Presidente de Competições;
- VI. Diretor Vice-Presidente de Basquete Feminino.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos a partir da sua posse.

Parágrafo Segundo. Estão subordinados à Diretoria o Secretário Geral, Diretores Regionais, Coordenadores e titulares de outros cargos necessários à administração da Entidade, por livre nomeação e

destituição pelo Presidente, a quem caberão as funções privativas de direção de órgãos internos da FMB, sendo estabelecidas no Regulamento Desportivo suas competências;

Art.51. Em caso de impedimento de até 90 (noventa) dias de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições serão exercidas por outro membro desta, dentre os que estiverem em exercício, conforme designação do Presidente da FMB.



Art.52. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, deliberando com a maioria de seus membros.

Art.53. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art.54. A Diretoria, sem prejuízo do exercício atribuído pelo Presidente da FMB, compete:

- I. Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total deste Estatuto;
- II. Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- III. Aprovar a aquisição, venda, alienação ou gravação de bens imóveis;
- IV. Apresentar, anualmente à Assembleia Geral, conforme disposto neste Estatuto o relatório de seus trabalhos bem como o balanço do exercício anterior, e prestação de contas devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- V. Filiar Entidades após verificação da documentação pertinente exigida;
- VI. Suspender os direitos de filiado, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto;
- VII. Aprovar o Regulamento Desportivo da FMB, bem como todos os atos que complementam este Estatuto e aqueles de caráter normativo próprios da FMB, ressalvadas a competência dos demais poderes;
- VIII. Aprovar o calendário anual de competições, preferencialmente até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao respectivo calendário;
- IX. Conceder licença aos seus membros;
- X. Elaborar a tabela de emolumentos da FMB;
- XI. Aprovar a constituição de delegações representativas da FMB, bem como todos os atos que complementam este Estatuto e aqueles de caráter normativo próprio da FMB, ressalvadas a competência dos demais poderes.

Art.55. O Presidente da FMB poderá, de acordo com as necessidades administrativas, criar ou modificar a denominação dos órgãos internos da FMB.

Art.56. Nenhuma despesa será efetivada sem autorização do Presidente, salvo delegação e sem que seja processada pelo órgão financeiro interno.

Art.57. A organização e o funcionamento dos órgãos de administração internos da FMB serão estabelecidos no Regulamento Geral da Entidade.

SEÇÃO III. DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA E DOS DIRETORES VICE PRESIDENTES.

Art.58. A Presidência da FMB, como órgão executivo, compor-se-á do Presidente e dos (05) Diretores Vice-Presidentes eleitos através de chapa registrada em Assembleia Geral, para exercer mandato de 2(dois) anos, permitindo-se somente 1(uma) recondução/reeleição:

§1º. O Presidente representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a FMB.

§2º. Em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro ou no caso de impedimento deste ou outra objeção, o Diretor Vice-Presidente mais idoso, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art.59. O mandato do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes durará por 2 (dois) anos iniciando na data de sua posse a qual ocorrerá até o dia 02 de janeiro do ano seguinte ao da nova eleição, exceção nas situações especiais pelas quais a Assembleia Geral dará solução, entretanto, só cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto.

Art.60. Ao Presidente da FMB além das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete:

- I. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMB;
- II. Convocar poderes e os órgãos internos, a exceção do Tribunal de Justiça Desportiva;
- III. Presidir, sem direito de voto, a Assembleia Geral, salvo os casos previstos neste Estatuto;
- IV. Presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de desempate;
- V. Dar posse, aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- VI. Nomear, dar posse, licenciar e dispensar os membros dos órgãos internos da FMB;
- VII. Designar e dispensar Assessores e componentes de Comissão que vier a constituir;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir, nos poderes e órgãos da FMB, este Estatuto e a Legislação em vigor, bem como as normas estabelecidas pelas entidades nacionais a que estejam filiadas;
- IX. Praticar ou delegar todos os atos necessários à administração da FMB, tais como: supervisionar o pessoal que presta serviço remunerado à entidade, cabendo-lhe nomear, admitir, designar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquérito, e instaurar processos; transigir, desistir ou conceder moratória ou anistia; celebrar convênios ou acordos que importem em compromissos para a FMB; decidir sobre o registro e transferência de atletas;
- X. Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatório detalhado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do exercício econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da organização;
- XI. Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira obedecida às disposições deste Estatuto ou do Regulamento Desportivo, e em caso de recursos públicos, das normas nacionais vigentes;
- XII. Adquirir e providenciar a guarda e a conservação de bens móveis e imóveis da FMB, aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal;



XIII. Expedir avisos às entidades filiadas e associadas, observadas as normas deste Estatuto e competência dos demais poderes;

XIV. Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FMB as sanções previstas na legislação neste Estatuto, no Regulamento Desportivo ou em qualquer outro ato da Entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;

XV. Conceder licença a seus filiados e vinculados a promoverem ou participarem de competições internacionais ou interestaduais, observadas as normas legais;

XVI. Nomear procuradores, com poderes expressos, para representar a FMB em juízo ou fora dele;

XVII. Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante autorização da Assembleia Geral;

XVIII. Homologar e dar posse aos representantes da Comissão de Atletas Vinculados Temporários e da Comissão de Treinadores Vinculados Temporários.

XIX. Nomeados e destituíveis Assessores para apoiar a gestão da Federação

§1º. A critério do Presidente, o mesmo poderá outorgar procuração para quaisquer membros da Diretoria.

§2º. Os atos do Presidente da FMB, no uso de suas atribuições constantes no inciso XV deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art.61. Ao Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro compete:

I. Realizar, em conjunto com o Presidente, a Administração dos recursos financeiros da entidade;

II. Definir a estratégia comercial da Federação, determinando os acordos e as condições de compra de insumos e serviços e bonificações;

III. Supervisionar a administração das compras, das captações e as comercializações dos eventos realizados pela Federação;

IV. Coordenar a estratégia de marketing da Federação, bem como o lançamento de novos produtos e serviços, acompanhar o mercado, política de preços, as negociações comerciais e as principais contas da Federação;

V. Em conjunto com o Presidente, acompanhar o controle financeiro mensal.

VI. Formalizar o orçamento anual;

Art.62. Ao Diretor Vice-Presidente de Projetos e Captação de Recursos:

I. Elaborar e auxiliar na execução os projetos para incentivo da prática do basquetebol em todo o Estado;

II. Coordenar e fiscalizar a execução de projetos de lei de incentivo em todos os âmbitos;

III. Criar os projetos e realizar a captação de recursos para a Federação;

IV. Propiciar a redução do custo e atratividade dos participantes;

V. Em conjunto com a Diretor Vice Presidente Administrativo Financeiro, realizar as comercializações dos eventos realizados pela Federação.

Art.63. Ao Diretor Vice-Presidente de Expansão e Novas Atuações:

- I. Planejar e efetuar contatos com entidades governamentais, com associações, entidades esportivas, projetos sociais e demais atores do basquete mineiro;
- II. Gerar relações entre a Federação e seus parceiros institucionais e outros;
- III. Atrair as ligas e organizações regionais;
- IV. Coordenar grupos de trabalho para expansão do basquetebol no interior;
- V. Coordenar as ações de ampliação da rede de filiados;
- VI. Coordenar e fiscalizar as Diretorias Regionais da FMB.



Art.64. Ao Diretor Vice-Presidente de Competições:

- I. Alinhar a equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da Federação;
- II. Realizar a administração de recursos humanos da entidade, em especial, supervisionar o Secretário Geral e o Coordenador Geral de Competições;
- III. Em conjunto com o Diretor Vice-Presidente de Basquete Feminino, organizar e realizar o calendário de competições da entidade;
- IV. Em conjunto com o Diretor Vice-Presidente de Basquete Feminino, supervisionar a relação da Federação com os clubes e árbitros;
- V. Coordenar e promover a formação técnica dos treinadores e árbitros.

Art.65. Ao Diretor Vice-Presidente de Basquete Feminino:

- I. Implementar e criar subsídios para a prática do basquete feminino no Estado de Minas Gerais, inclusive no 3x3;
- II. Em conjunto com o Diretor Vice-Presidente de Competições, organizar e realizar o calendário de competições da entidade, em especial as competições femininas da entidade;
- III. Em conjunto com o Diretor Vice-Presidente de Competições, supervisionar a relação da Federação com os clubes e árbitros.

Art.66. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da FMB assumirá o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, ou no caso de impedimento deste ou outra objeção, o Diretor Vice-Presidente mais idoso, que deverá completar o prazo de mandato.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de ambos os cargos, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá o cargo de Presidente e em até 60 (sessenta) dias convocará eleições para o preenchimento das vagas e posse para o cumprimento do restante do mandato do Presidente e Diretores Vice-Presidentes substituídos.

SEÇÃO IV. DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL E DIRETORES

Art.67. O Secretário Geral será nomeado e/ou destituído pelo Presidente, e a ele compete:

- I. Reunir informações e relatórios de todos os setores da Administração, unificando informações para tomada de decisões da Presidência;
- II. Auxiliar as demandas do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes de modo geral.

Art.68. Aos Diretores e Coordenadores, além das atribuições descritas, sem prejuízo do exercício atribuído pelo Presidente da FMB, compete:

- I. Regular e orientar os departamentos Administrativos;
- II. Verificar relatórios de cada departamento, a fim de orientar soluções que melhorem o desempenho de suas funções e que resultem em melhorias a FMB.

SEÇÃO V. DO CONSELHO FISCAL

Art.69. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos, com mandatos de 2 (dois) anos, com poder de fiscalização da administração contábil e financeira e controle interno da FMB.

Art.70. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos, convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou ainda pelo Presidente da FMB.

Art.71. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente – Presidente do Conselho Fiscal dentre os seus efetivos e seu Regimento Interno sobre sua organização e funcionamento, na primeira reunião após a eleição de seus membros.

Art.72. É de competência do Conselho Fiscal, de forma autônoma e independente, além do disposto na legislação vigente e na forma de seu regimento interno:

- I. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FMB;
- II. Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora, assegurando os princípios do contraditório e ampla defesa;
- III. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V. Emitir parecer sobre qualquer natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FMB, para posterior deliberação pela diretoria;
- VI. Emitir parecer sobre compra, locação ou gravação de bens imóveis.
- VII. Exercer o controle interno da instituição.

SEÇÃO VI. DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 73. O Conselho Consultivo é órgão consultivo colegiado e será composto por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) membros de indicação de cada clube filiado há pelo menos 02 (dois) anos, 01 (um) ex-presidente da FMB de livre nomeação da Diretoria Executiva da FMB e 02 (duas) pessoas de destacada participação e contribuição ao Basquete, sendo 01 (um) escolhido pela AVB-MG – Associação de Veteranos de Basquete de Minas Gerais e 01 (um) escolhido pela Associação de Basquete Master Inconfidentes.



§1º. Os membros do Conselho Consultivo elegerão seu Presidente.

§2º. Se houver mais de 06 (seis) filiados com mais de 02 (dois) anos de filiação, os filiados decidirão em conjunto quais serão os 06 (seis) membros indicados ao Conselho Consultivo.

§3º. A substituição de membros do Conselho Consultivo fica a cargo do filiado que o indicou ou do grupo de filiados, e pode acontecer a qualquer momento, independentemente do mandato.

§4º. Caso algum membro do Conselho Consultivo deixe de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas perderá o cargo e deverá ser substituído.

§5º. Cada indicação deverá conter um membro efetivo e um membro suplente, totalizando 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros suplentes, sendo que em caso de impossibilidade de comparecimento do membro efetivo o membro suplente poderá participar da reunião do Conselho sem necessidade de procuração.

Art. 74. São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. Enviar sugestões para a Diretoria Executiva, especialmente no que diz respeito as diretrizes a serem seguidas pela FMB;
- II. Conferir parecer quanto a decisões de cunho institucional da Federação, em especial naquelas pertinente a posicionamento junto a CBB;
- III. Avaliar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho e do Orçamento do Exercício;
- IV. Fiscalizar e orientar a Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo livros, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V. Participar das discussões e decisões da Diretoria Executiva, especialmente quando houver divergência entre seus membros;
- VI. Zelar pela boa imagem e, quando possível, apoiar na captação de recursos da Federação;
- VII. Sugerir convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tomada de decisões.

Art. 75. O Conselho Consultivo se reunirá a cada 90 (noventa) dias e poderá convocar os membros da Diretoria para o acompanhamento de suas sessões;

Art. 76. Será ainda realizada uma reunião ao final de cada exercício para análise dos resultados e planejamento do futuro.

SEÇÃO VII. DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 77. As comissões Temporárias são órgãos consultivos e de assessoramento da Federação, funcionando junto à sua Presidência, sendo estas:

I. Comissão de Atletas Vinculados Temporários.

II. Comissão de Treinadores Vinculados Temporários.

III. Comissão da modalidade 3x3.

§1º. Todas as Comissões serão compostas por 3 (três) membros cada, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, sendo compostas conforme o previsto neste estatuto e posterior divulgação no site da FMB.

§2º. A Comissão de Atletas Vinculados Temporários, composta por 3 (três) membros, será eleita pelo voto dos atletas com registro na CBB/FMB, em eleição direta organizada pela FMB, com o edital publicado em seu sítio eletrônico.

§3º. Para a composição da Comissão de Treinadores Vinculados Temporários e Comissão da modalidade 3x3 a Presidência fará um chamamento em seu sítio eletrônico e na sua sede para inscrição dos voluntários conforme requisitos previstos e seus membros serão indicados e empossados pelo Presidente em caso de número de inscritos superior ao número de vagas previstas.

§4º. As Comissões devem zelar pela efetiva aplicação do estatuto, legislação pátria vigente e outras normas, atuando em harmonia com princípios éticos.

§ 5º. Caso a Associação Estadual de Atletas esteja constituída e em pleno funcionamento, o direito de indicação dos membros desta comissão será repassado à Associação de Atletas Profissionais de Basquetebol do Brasil – AAPP, desde que esses membros sejam eleitos pelos próprios atletas da modalidade.

§ 6º. Em caso de dissolução ou impedimento destas, a comissão deverá ser formada através de edital de convocação de assembleia dos atletas, pela Presidência da FMB, a ser publicado no site oficial da FMB na internet e conforme prazos ali mencionados, para eleição de novos membros.

§7º. Os 3 (três) integrantes da Comissão de Atletas Vinculados Temporários deverão ser obrigatoriamente atletas vinculados e registrados em Entidades Filiadas à FMB maiores de 18 (dezoito) anos, em comprovada atividade, e deverão estar registrados na FMB por entidades filiadas distintas, bem como não estar cumprindo penalidades impostas pela FMB, TJD ou STJD.

Art.78. A Comissão de Atletas Vinculados Temporários reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da FMB, para análise e aprovação do calendário e regulamento das competições.

Parágrafo Único. Em caso da convocação da assembleia dos atletas, em razão da inexistência ou da inocorrência de pleno funcionamento da Associação Estadual de Atletas e Associação Nacional de Atletas, só terão direito a voto na assembleia dos atletas para a constituição da Comissão de Atletas Vinculados os atletas vinculados, registrados e validados em Entidades Filiadas à FMB e em dias com seus deveres, conforme normas administrativas da entidade.

Art.79. O exercício de função na Comissão de Atletas Vinculados Temporários será voluntário, portanto, não será remunerado.

Art.80. A Comissão de Atletas Vinculados Temporários deverá indicar dentre seus membros, um delegado que irá representar o respectivo segmento na Assembleia Geral com direito a voz e a 1 (um) voto.



Art.81. São deveres da Comissão dos Atletas Vinculados Temporário:

- I. Cumprir a fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral das Competições, das regras desportivas e das determinações baixadas pela FMB, e as normas emanadas dos órgãos públicos ou dos organismos e entidades nacionais a que a FMB esteja filiada;
- II. Enviar a relação com a identificação, qualificação, endereços completos, telefones e e-mails dos membros de seus poderes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização das eleições ou sempre que houver alteração;
- III. Promover e difundir boas práticas e relações desportivas entre todos os atletas das Entidades Filiadas e Vinculadas;
- IV. Reconhecer a FMB como a única entidade de administração do basquetebol em Minas Gerais;
- V. Prestar a FMB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;
- VI. Participar, com pelo menos um membro representante, de todas as reuniões e assembleias convocadas pelo Presidente da FMB;
- VII. Indicar um delegado que representará a comissão perante o Presidente na Assembleia Geral;
- VIII. Colaborar com a FMB na promoção e realização de clínicas para atletas de basquetebol de Minas Gerais.

Art.82. A Comissão de Treinadores Vinculados Temporários será composta por 3 (três) membros, formada preferencialmente entre membros de uma Associação Estadual de Treinadores.

§ 1º. Caso a Associação Estadual de Treinadores não esteja constituída e estando em pleno funcionamento, o direito de indicação dos membros desta comissão será repassado a uma Associação Nacional de Treinadores.

§ 2º. Em caso de dissolução ou impedimento destas, a comissão deverá ser formada através de edital de convocação de assembleia dos treinadores, pela Presidência da FMB, a ser publicado no site oficial da FMB na internet e conforme prazos ali mencionados.

§ 3º. Os 3 (três) integrantes da Comissão de Treinadores Vinculados Temporários deverão ser obrigatoriamente treinadores vinculados e registrados em Entidades Filiadas à FMB, em comprovada atividade, e deverão estar registrados na FMB por entidades filiadas distintas, bem como não estar cumprindo penalidades impostas pela FMB, TJD ou STJD.

Art.83. A Comissão de Treinadores Vinculados Temporários reunir-se-á sempre que por esta entidade convocada e para análise e aprovação do calendário e regulamento das competições, análise dos programas de cursos de capacitação e elaboração de um Regulamento de Treinadores da FMB.

Parágrafo Único. Em caso da convocação da assembleia dos treinadores, em razão da inexistência ou inocorrência de pleno funcionamento da Associação Estadual de Treinadores e Associação Nacional de Treinadores, só terão direito a voto na assembleia dos treinadores para a constituição da Comissão de



Treinadores Vinculados os treinadores vinculados, registrados e validados em Entidades Filiadas e Vinculadas à FMB e em dias com seus deveres, conforme normas administrativas da entidade.

Art.84. O exercício de função na Comissão de Treinadores Vinculados Temporários será voluntário, portanto, não será remunerado.

Art.85. A Comissão de Treinadores Vinculados Temporários deverá indicar, dentre seus membros, um delegado que irá representar o respectivo segmento na Assembleia Geral com direito a voz e a 1 (um) voto.

Art.86. São deveres da Comissão dos Treinadores Vinculados Temporários:

- I. Cumprir a fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral das Competições, das regras desportivas e das determinações baixadas pela FMB, e as normas emanadas dos órgãos públicos ou dos organismos e entidades nacionais a que a FMB esteja filiada;
- II. Enviar a relação com a identificação, qualificação, endereços completos, telefones e e-mails dos membros de seus Poderes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização das eleições ou sempre que houver alteração;
- III. Promover e difundir boas práticas e relações desportivas entre todos os treinadores das Entidades Filiadas e Vinculadas;
- IV. Reconhecer a FMB como a única entidade de administração do basquetebol em Minas Gerais;
- V. Prestar a FMB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observado os prazos, quando estabelecidos;
- VI. Participar com pelo menos um membro representante, das reuniões e assembleias convocadas pelo Presidente da FMB;
- VII. Indicar um delegado que representará a comissão perante o Presidente e na Assembleia Geral;
- VIII. Colaborar com a FMB na promoção e realização de clínicas para treinadores de basquetebol de Minas Gerais visando o aprimoramento constante do conhecimento dos profissionais.

Art.87. A Comissão de basquete modalidade 3x3 será composta por 3 (três) membros efetivos de acordo com o presente estatuto.

Art.88. O exercício de função na Comissão de basquete modalidade 3x3 será voluntária, portanto, não será remunerado.

Art.89. São direitos e deveres da Comissão de basquete modalidade 3x3:

- I. Cumprir a fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral das Competições, das regras desportivas e das determinações baixadas pela FMB, e as normas emanadas dos órgãos públicos ou dos organismos e entidades nacionais a que a FMB esteja filiada;
- II. Enviar a relação com a identificação, qualificação, endereços completos, telefones e e-mails dos membros de seus poderes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização das eleições ou sempre que houver alteração;

III. Promover e difundir boas práticas e relações desportivas entre todos os atletas das Entidades Filiadas e Vinculadas relacionadas ao basquete modalidade 3x3;

IV. Reconhecer a FMB como a única entidade de administração do basquetebol em Minas Gerais; V. Prestar a FMB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observando os prazos, quando estabelecidos;

VI. Participar, com pelo menos um membro representante, de todas as reuniões e assembleias convocadas pelo Presidente da FMB;

VII. Indicar um delegado que representará a comissão perante o Presidente e na Assembleia Geral;

VIII. Colaborar com a FMB na promoção e realização de clínicas para atletas de basquetebol de Minas Gerais em especial na modalidade 3x3.



CAPÍTULO II. DA ELEIÇÃO E PROCESSO ELEITORAL

Art.90. A FMB é dirigida pelos órgãos e seus poderes conforme mencionado neste estatuto e ninguém poderá:

- I. Integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal caso exerça cargo ou função eletiva em entidades desportivas direta ou indiretamente filiadas a FMB, à exceção de membro de Assembleia ou Conselho Deliberativo de outra associação desportiva.
- II. Candidatar-se e ser eleito ou exercer cargo ou função de seus poderes, com ou sem poderes, com ou sem remuneração, enquanto no cumprimento de penalidade aplicada pela Justiça Desportiva, pela FMB ou por entidade por esta reconhecida.
- III. Acumular o exercício de cargos de qualquer natureza, ainda que transitoriamente, ressalvadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único. O exercício de cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art.91. As eleições para os poderes da FMB serão realizadas no mês de novembro do último ano do mandato vigente, sendo que a posse e investidura nos cargos ocorrerão de forma automática no dia 02 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 1º. As eleições aos poderes da FMB serão realizadas por votação aberta ou aclamação, com ampla publicidade, inclusive permitindo o acompanhamento do processo eleitoral pelos veículos de comunicação.

§ 2º. Após o escrutínio da votação, se houver empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á uma segunda votação e, verificando-se novo empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de presidente seja o mais idoso.

§ 3º. Quando concorrer aos poderes da FMB apenas uma chapa, será admitida a eleição por aclamação, se assim decidir a Assembleia Geral.

§ 4º. Os processos eleitorais assegurarão colégio eleitoral constituído pelas Entidades Filiadas, por um representante da Comissão dos Atletas Vinculados Temporários e por um representante da Comissão dos

Treinadores Vinculados Temporários, os quais estão investidos com direito a 1 (um) voto, no gozo de seus direitos.

Art.92. Somente poderão concorrer aos cargos dos órgãos-poderes da FMB os cidadãos brasileiros ou naturalizados maiores de 18 (dezoito) anos e que preencham os requisitos estabelecidos neste estatuto.

Art.93. Os membros de qualquer órgão- poder da FMB poderão licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa dias).

Art.94. Sempre que ocorrer vaga definitiva de qualquer cargo eleito para órgão - os poderes da FMB o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art.95. Compete a cada órgão da FMB a elaboração de seu regimento interno e submetido à aprovação do presidente.

Art.96. As chapas completas contendo as indicações dos nomes e qualificações dos candidatos aos cargos de Presidente e Diretores Vice-Presidentes, deverão ser registradas até 15 dias antes da data prevista para a eleição, mediante instrumento firmado por 2 (dois) de seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos e a carta subscrita pelos mesmos manifestando aceitação e dos nomes dos candidatos aos cargos de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º. O instrumento de registro de candidatura deverá ser registrado na Secretaria da FMB, recebendo os candidatos uma cópia protocolada.

§ 2º. Havendo impugnação, irregularidade ou negativa de registro da chapa, o responsável pela chapa poderá em nome de todos os integrantes recorrer da decisão à Diretoria e desta à Assembleia Geral, garantido o processo de ampla defesa.

§ 3º. De forma transitória, durante a atual gestão, fica a cargo do Presidente da Federação Mineira de Basquete a nomeação dos vice-presidentes, até que seja realizada a próxima eleição, oportunidade em que serão eleitos, nos termos dos art. 90 e seguintes deste Estatuto.

CAPÍTULO III. DA ORDEM DESPORTIVA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.97. As entidades de prática desportiva do basquetebol filiada ou vinculada à FMB devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário, para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FMB e com outras entidades congêneres, que apesar da permissão da legislação brasileira comprometem-se a acatar as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, conscientes das consequências que podem advir da inobservância da regulamentação da FMB.

Art.98. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, seu Estatuto e atos normativos, e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FMB poderá aplicar aos seus filiados, bem como, as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva as seguintes penalidades, nos termos do sistema nacional do desporto, em especial o art.48 da lei 9.615/98, ou aquela que vier a substituí-la:

- I. Advertência;
- II. Censura Escrita
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou Desvinculação.



§ 1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º. O Presidente nomeará uma comissão, composta de 3 (três) membros, para promover o competente inquérito administrativo, que deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente que o submeterá a Diretoria.

§ 5º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FMB só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que os aplicou ou pelo TJD.

Art.99. O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente, cuja competência, composição e indicação serão conferidas de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva que regula a matéria, competindo à Federação promover sua instituição e o custeio do seu funcionamento.

TÍTULO III. DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art.100. O Exercício Financeiro da FMB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º. Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de superávit e déficit, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º. A prestação de contas da FMB apresentará, anualmente, Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB e as normas de contabilidade nacional, bem como, os princípios da legalidade, transparência, publicidade, moralidade, eficiência e eficácia.



§ 7º. A prestação de contas, parecer do Conselho fiscal, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da FMB até 30 dias após a aprovação das mesmas pela diretoria.

§ 8º. Todos os associados e filiados poderão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações relativas à prestação de contas, parecer do Conselho fiscal, por meio de requerimento ao Presidente, que deverá dar acesso na sede da Instituição em no máximo 15 (quinze) dias.



CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.101. Constituem o patrimônio da FMB:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Troféus e prêmios que são suscetíveis de alienação e recebidos em caráter definitivo;
- III. Saldos positivos de exercício financeiro;
- IV. Doações e legados.

Parágrafo Único. Em caso de bens adquiridos com recursos públicos os mesmos remanescerão como patrimônio da FMB.

Art.102. Constituem a receita da FMB:

- I. As taxas administrativas de filiação ou vinculação, anuidade ou mensalidade, inscrição em campeonatos e eventos por parte das Entidades Filiadas, Vinculadas e Vinculadas Temporárias.
- II. As taxas do registro, da inscrição ou das transferências de atletas e outros, licenças, para competições e demais emolumentos, inclusive os relativos a processos e recursos;
- III. As taxas de registro e revalidação, anual ou mensal, dos treinadores, licenças para competições e demais emolumentos, inclusive os relativos a processos e recursos;
- IV. O produto de indenizações, multas e receitas financeiras;
- V. A arrecadação de percentual sobre a renda bruta das competições nacionais e internacionais promovidas pelos filiados ou a FMB, na forma dos respectivos regulamentos, deduzidos os tributos. A receita a que se refere esta letra não poderá ser dispensada, salvo em competições de caráter beneficente, por decisão da Presidência da FMB ou nos casos previstos nos regulamentos;
- VI. As rendas dos jogos que realizar;
- VII. As rendas resultantes da aplicação de seus bens patrimoniais;
- VIII. As subvenções, patrocínios e auxílios, recursos oriundo de lei de incentivo, repasses de recursos voluntários pelo poder público;
- IX. As prestações de serviços de consultoria técnica e gerencial relacionadas à prática do basquetebol;
- X. As doações e legados convertidos em dinheiro;
- XI. Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;

XII. As rendas eventuais;

Parágrafo Único. A receita a que se refere o caput deste não poderá ser dispensada ou reduzida, salvo para participação em competições de caráter beneficente, por decisão da Presidência da FMB ou nos casos previstos nos regulamentos;

Art.103. A FMB não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente suas rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais no território nacional.

Art.104. A FMB não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II. DAS DESPESAS

Art.105. Constituem a despesa da FMB:

- I. O pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a FMB;
- II. O pagamento de impostos, salários, ajuda de custo, gratificações, alugueis, encargos sociais e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- III. A conservação dos bens da FMB e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV. A aquisição de material de expediente e desportivo;
- V. O custeio de campeonatos, torneios, jogos e eventos organizados pela FMB;
- VI. Gastos com empresas de publicidade, contabilidade, departamento jurídico e demais serviços que se fizerem essenciais ao bom funcionamento da FMB;
- VII. Assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FMB;
- VIII. Despesas de representação;
- IX. Despesas eventuais, alinhadas aos objetivos, as finalidades dos projetos e parcerias da FMB e da promoção do basquete e do desporto.

CAPÍTULO III. DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art.106. A dissolução da FMB somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art.107. Em caso de dissolução da FMB, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza ou a entidade pública congênere.

TÍTULO IV. DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.108. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao basquetebol, a FMB concederá os seguintes títulos:

- I. Grande Benemérito, aquele que, já sendo Benemérito, continue prestando relevantes e assinalados serviços ao basquetebol;

- II. Benemérito, aquele que tenha prestado ao basquetebol mineiro serviços relevantes, dignos de realce que o faça merecedor de tal título;
- III. Laureado, exclusivamente a atletas, que se salientarem na defesa e representatividade do basquetebol de Minas Gerais, prestando relevantes serviços ao estado.
- IV. Todos os atletas e ex-atletas, masculinos e femininos, que, nascidos em Minas Gerais, tenham conquistado medalha em Campeonatos Mundiais ou nos Jogos Olímpicos, de qualquer categoria e modalidade, deverão ser contemplados com o título de Laureado, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral.
- V. Título Humberto Ladeira, anualmente aos treinadores que se destacarem nos campeonatos estaduais de cada categoria, promovidos pela FMB, sendo que estes serão escolhidos por votação dos demais treinadores da mesma categoria.



Parágrafo Único. O título constante no inciso IV deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após comprovada a conquista da medalha, exceto para os casos anteriores à data de vigência deste Estatuto, para os quais a FMB terá 120 (cento e vinte) dias para homenagear os respectivos ex-atletas de direito desde 1937.

Art.109. As propostas para a concessão dos títulos honoríficos deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria da FMB ou, por no mínimo 1/3(um terço) dos filiados à FMB, por escrito e com a devida exposição de motivos.

Parágrafo Único. Para os casos das homenagens especiais dos títulos de Laureado aos atletas e ex-atletas descritos no artigo 55, letra c, item I, e aos Títulos Humberto Ladeira, não será necessária prévia aprovação da Assembleia Geral, podendo e devendo a FMB entregar as respectivas homenagens nos prazos e nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Art.110. Aos aprovados pela Assembleia Geral, para a concessão dos títulos honoríficos, além do diploma alusivo, também terão direito a uma identificação especial que lhes dará livre acesso nas competições de basquetebol promovidas pela FMB, realizadas no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Os treinadores que receberem o Título Humberto Ladeira terão direito ao diploma alusivo, porém não farão jus ao livre acesso em todas as competições de basquetebol promovidas pela FMB, nos casos em que a entrada ou o acesso for pago.

TÍTULO V. DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORME

Art.111. As cores da FMB são as da bandeira do Estado de Minas Gerais.

Art.112. A bandeira da FMB é da cor branca com um triângulo de cor vermelha ao centro.

Art.113. A flâmula será das mesmas cores da bandeira do Estado de Minas Gerais.

Art.114. O escudo da FMB será o principal símbolo representativo da entidade e deverá respeitar as cores e as características da bandeira do Estado de Minas Gerais.

Art.115. O Uniforme Oficial, a ser utilizado pelas seleções estaduais que representarem oficialmente a FMB em competições nacionais e internacionais, se constituirá de camisa ou camiseta e calção com as cores vermelha e/ou branca.

TÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.116. No Regulamento Desportivo da FMB estarão contidos os dispositivos referentes à organização geral da Entidade.

Art.117. As resoluções da FMB serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede da Entidade.

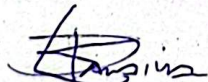
Art.118. A administração desportiva, social e financeira da FMB, bem como as suas atividades, se subordinarão as disposições do Regulamento Desportivo, sendo de competência da Assembleia Geral aprová-lo, por proposta da Diretoria.

Art.119. As informações e dados da entidade serão tratados de forma transparente, observando-se o disposto nos Arts. 18 e 18-A da Lei 9.615 de 24/03/1998, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, exceto os com cláusulas de confidencialidade, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art.120. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, as disposições do Código Civil, Lei 10.406, da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 e do Decreto 2.574 de 29 de abril de 1998, com suas alterações e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte e publicado no D.O de 24.12.2003.

O presente Estatuto, aprovado por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no edifício da sede da Federação Mineira de Basketball, na data 03 de fevereiro de 2025, conforme ata, a qual será levada à registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando entrará em vigor para posterior encaminhamento a Confederação Brasileira de Basketball, juntamente com a Ata da Assembleia que o aprovou.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2025.


LEONARDO DIAS SARAIVA
PRESIDENTE



RCPJBH Av. Afonso Pena, 722 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br • sac@rcpjbh.com.br

FEDERAÇÃO MINEIRA DE BASKETBALL

AVERBADO(A) sob o nº 198, no registro 53853, no Livro A,
em 10/12/2025

Belo Horizonte, 10/12/2025

Emet:(B101-0) R\$ 192,38 TFJ: R\$ 66,71 Rec: R\$ 11,47 Iss:7,82 - Total: R\$ 227,18
Emet:(B101-8) R\$ 272,40 TFJ: R\$ 91,80 Rec: R\$ 20,40 Iss:13,80 - Total: R\$ 398,10

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG

SELO DE CONSULTA: JQ070787

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7311.6342.1625.7425

Quantidade de atos praticados: 33

1(6101), 30(8101), 1(6601), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por: LUDMILLA SOUZA SANTOS -

Auxiliar de Cartório - Emd.: R\$ 530,49 - Tx. Judic.: R\$ 164,78 - Total: R\$ 695,25 - ISS: R\$ 24,55



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



FEDERAÇÃO MINEIRA DE BASKETBALL

AVERBAÇÃO n° 198, no registro 53853, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 10/12/2025

Guarinto

Emet: (6601-4) R\$ 25.00 TFJ: R\$ 7.77 Rec: R\$ 17.23 188:1.25 - Total: R\$ 35.52

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Stackauskas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho

